

LEI Nº 1.921/2026



INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sapezal, o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil, a ser celebrado, anualmente, no dia 03 de junho.

Parágrafo único. A data de que trata esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Sapezal.

Art. 2º Na semana em que recair a data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, unidades escolares, unidades de saúde, conselhos, associações e demais entidades da sociedade civil, ações educativas e preventivas relacionadas ao tema, tais como:

I - palestras, oficinas, seminários e campanhas informativas;

II - atividades educativas voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável;

III - incentivo à prática de atividades físicas e recreativas;

IV - orientação às famílias, cuidadores, educadores e responsáveis sobre prevenção e cuidados relacionados à obesidade infantil;

V - divulgação de informações sobre fatores de risco, consequências à saúde e meios de prevenção.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei deverão observar o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executadas mediante articulação entre secretarias municipais e parcerias institucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 18 de maio de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

Link publicação: <https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/2026/05/19/edicao-4991-19-05-2026-70c87860-514a-4c0a-bae9-791b2d2fcc91.pdf#page=763>

Autor: Leandro Sampaio da Silva